



e-MEC: 20074568 Parecer: CNE/CES 45/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com sede no Município do Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede no Município de Curitiba e com campi fora de sede nos Municípios de Londrina, Maringá, São José dos Pinhais e Toledo, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073464 Parecer: CNE/CES 46/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves, com sede no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves, instalada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, Bairro São Roque, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808442 Parecer: CNE/CES 47/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S Ltda. - São Fidélis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade São Fidélis (FSF), com sede no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade São Fidélis - FSF, a ser instalada na Rua Amaro Alexandre, nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000127/2010-02 Parecer: CNE/CES 48/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Bragança Paulista/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 797/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Universidade São Francisco, no campus fora de sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa na Portaria nº 797/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade São Francisco, no campus fora de sede situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.000144/2001-51 Parecer: CNE/CES 49/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Alvorada, por transformação da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados e da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desportos, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Contrário ao credenciamento do Centro Universitário Alvorada, por transformação da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados e da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desportos, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200811634 Parecer: CNE/CES 51/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, a ser instalada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, para funcionamento na Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073640 Parecer: CNE/CES 52/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - Piracicaba/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Metodista de Piracicaba, com sede no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), com sede na Rodovia do Açúcar, km 156, bairro Taquaral, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e dois campi fora de sede nos Municípios de Santa Bárbara d'Oeste, à Rodovia Santa Bárbara/Iracemópolis, s/nº, Km 1, no Estado de São Paulo, e de Lins, à Rua Ten. Florêncio Puppo Netto, nº 300, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo

de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinado à universidade a adoção de medidas que visem superar os conceitos insatisfatórios '1' e '2' obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20076397 Parecer: CNE/CES 53/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076605 Parecer: CNE/CES 54/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes, situada à Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076718 Parecer: CNE/CES 55/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), instalada no campus Passo Fundo Campus I, s/nº, São José, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000126/2010-50 Parecer: CNE/CES 56/2011 Relator: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Olímpica de Educação e Cultura - Olímpia/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 856/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ernesto Riscali, com sede no Município de Olímpia, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 856/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, pleiteado pela Faculdade Ernesto Riscali, situada à Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de abril de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 440, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 01/2011 - UFPI, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de março de 2011; o Processo nº. 23111.003924/11-32; Resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
1. Direito - Habilitando os candidatos ÍTALO CAVALCANTE SOUZA (1º colocado), FÁBIO GONDINHO DE OLIVEIRA (2º colocado), ETEVALDO DE SOUSA BRITO (3º colocado), GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (4ª colocada), CLARA JANE COSTA ADAD (5ª colocada), RAQUEL TORRES DANTAS (6ª colocada), DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS (7ª colocada), RAVANA MEDEIROS COSTA SOARES BASÍLIO (8ª colocada) e CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE (9º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

2. Teoria Econômica - Habilitando os candidatos MÁRCIO MARTINS NAPOLEÃO BRAZ E SILVA (1º colocado), EDER JOHNSON DE AREA LEÃO PEREIRA (2º colocado), TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (3ª colocada), ANA CÉLIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS (4ª colocada) e FÁBIO RENAULT AGUIAR SALES (6º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

3. História - Habilitando os candidatos LEDA RODRIGUES VIEIRA (1ª colocada), ERNANI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR (2º colocado), PEDRINA NUNES ARAÚJO (3ª colocada) e WARRINGTON WALLACE VERAS DE ARAÚJO (4º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

4. Epistemologia - Habilitando os candidatos MÁRCIA MARQUES DAMASCENO (1ª colocada), JAMES WAGNER ALVES DE SOUSA (2º colocado) e EGMAR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR (3º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

5. Língua Portuguesa e Linguística - Habilitando as candidatas NIZE DA ROCHA SANTOS PARAGUASSU MARTINS (1ª colocada) e MARIA LOURDILENE VIEIRA (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

6. Literatura - Habilitando os candidatos PAULA JANAINA MENDES LOPES (1ª colocada), ROSALIA MARIA CARVALHO MOURÃO (2ª colocada), AURENICE PINHEIRO TAVARES (3ª colocada), LILÁSIA CHAVES DE AREA LEÃO REINALDO (4ª colocada), SHENNA LUISSA MOTTA ROCHA (5ª colocada), DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA (6º colocado) e ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA (7ª colocada) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"

7. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia - Habilitando os candidatos TOMASZEWSKI HIPÓLITO DE MOURA (1º colocado), MARIA DE LOURDES SOARES DE BRITO (2ª colocada) e MIRNA LUCIANO DE GÓIS DA SILVA (3ª colocada) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

8. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Física - Habilitando os candidatos KARINE DOS SANTOS (1ª colocada) e FÁBIO SOARES DA PAZ (2º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

9. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Educação Física - Habilitando os candidatos NELIDA AMORIM DA SILVA (1ª colocada), VANDIVAL RODRIGUES VELOSO (2º colocado), FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR (3º colocado), MARIA JORDANA MAGALHÃES COSTA (4ª colocada) e ALDORA MARIA LEBRE FERREIRA (5ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

10. Teorias da Comunicação - Habilitando as candidatas LUCIANA ALMEIDA DAS CHAGAS (1ª colocada), JENNYFFER PEREIRA DE MESQUITA (2ª colocada), MARIA DE JESUS DAIANA RUFINO LEAL (3ª colocada), FÁBIA ADRIANA DE CALDAS BRITO VIEIRA (4ª colocada), DENISE MARIA MOURA DA SILVA LOPES (5ª colocada) e LÍGIA ROCHA VIEIRA (6ª colocada) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

11. Estatística - Habilitando e classificando para contratação KIDNER ANGELINO PRÓSPERO.

12. Matemática - Habilitando os candidatos JOSÉ EDUARDO SAMPAIO BORGES (1º colocado), JOSÉ VENÂNCIO DE DEUS LEÃO (2º colocado), ALDINO LIMA DE SOUSA (3º colocado), JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES MELO JÚNIOR (4º colocado) e FRANCISCO PESSOA DE PAIVA JÚNIOR (5º colocado) e classificando para contratação os 3 (três) primeiros colocados.

13. Física Geral - Habilitando e classificando para contratação RAWLINSON MEDEIROS IBIAPINA.

14. Química - CLEYTON MARCOS DE MELO SOUSA (1º colocado), DAVI DA SILVA (2º colocado), REGIS CASIMIRO LEAL (3º colocado), MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE SOUZA (4ª colocada), MARIA CLEIDIANE PINHEIRO DE SOUZA (5ª colocada), ANTÔNIO LEONEL DE OLIVEIRA (6º colocado) e JOZEMIR MIRANDA DOS SANTOS (6º colocado) e classificando para nomeação os 2 (dois) primeiros colocados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 736, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021111/10-41/Núcleo de Engenharia de Produção/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 26/2010, publicado no D.O.U. em 06/12/2010, para o Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho e resultado final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Engenharia de Produção, Engenharia de Operações e Processos da Produção.

Cargo: Assistente

RT: Dedicado Exclusivo

Resultado Final: Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO